



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através das Portarias nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

2.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado de forma paralela e não excludente, ou seja, contratando todos os interessados que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda, que será dividida entre os credenciados, de acordo com o valor estimado da contratação.

2.6. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de fornecimento será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

2.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela metodologia de necessidade e demanda, respeitando a ordem de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para o fornecimento devidamente solicitado, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

2.9. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, disponível no Setor de Licitações, no endereço eletrônico: <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br> ou no Prédio de Funcionamento: Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG das 08:00h às 16:00h.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente aquisição de medicamentos éticos constitui um dos pilares fundamentais para a efetiva implementação de ações voltadas à melhoria das condições de assistência à saúde da população do município de Alvorada de Minas/MG. O fornecimento adequado e ininterrupto desses insumos farmacêuticos é condição essencial para garantir a continuidade dos tratamentos prescritos, a recuperação da saúde dos pacientes e a promoção do bem-estar coletivo, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, casos de urgência/emergência e demandas judiciais.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.2. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de uma Farmácia ou Drogeria credenciada, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

6.3. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 6.5.

6.4. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.6. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.8. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.12. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 14 da Lei nº 10.520/2002**;

IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do **art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**;

V – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do **art. 144, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

VII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme **art. 144, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

VIII – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante, nos termos do **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

IX – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

X – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **art. 14, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;

XI – Entidades empresariais que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, conforme **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

XII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si; e

XIII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo disposição expressa em contrário no edital, conforme **art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado nesta contratação direta e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado

7.1.2 –HABILITAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL:

- a) - Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.
- b) -Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).
- c) -Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;
- d) Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022.
- e) **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica

7.1.3 HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- a) Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;
- b) Cópia de Diploma que Comprove a Formação ou Especialização na área do responsável pelos serviços.
- c) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

7.2. A apresentação de toda a documentação acima e demais exigências constantes no Termo de Referência é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000x/2025

PROCESSO 0075/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 00xx/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelos e-mails



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido;

13.2. Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante a qualquer dia ou horário para que a fornecedora disponibilize o medicamento;

13.3. Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.4. As entregas deverão ser executadas no estabelecimento da CONTRATADA na Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas-MG;
- 13.5. Caso seja necessária substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento;
- 13.6. A CONTRATADA deverá enviar relatório juntamente com a nota fiscal dos medicamentos entregues todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
- 13.7. A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
A verificação da conformidade das especificações dos itens ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Alvorada de Minas-MG, devendo a CREDENCIADA reexecutar no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

14. DO PRAZO

- 14.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicação do edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.
- 14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

- 15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I – Revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1. O credenciado é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto a ser contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Credenciante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.
- 16.2. O credenciado é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade do Credenciado.
- 16.4. O credenciado é responsável também pela qualidade dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.
- 16.5. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, qualquer impedimento técnico ou circunstância que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 16.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital, mantendo a regularidade na prestação dos atendimentos e não se ausentando injustificadamente.
- 16.7. Informar por escrito ao Credenciante qualquer erro, problema ou anormalidade que possa comprometer a qualidade e continuidade da prestação dos serviços.
- 16.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 16.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 16.10. Manter, durante o período do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo registros profissionais e certificações necessárias
- 16.11. Emitir Nota Fiscal referente aos medicamentos entregues, em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, para fins de pagamento.
- 16.12. Cumprir integralmente as normas previstas na legislação vigente, na regulamentação da profissão e nos respectivos Códigos de Ética Profissional.
- 16.13. Acatar as determinações do Município quanto à execução dos serviços, mantendo comunicação efetiva e transparente com a administração pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 17.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- 17.2. Emitir ordem de serviço.
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 17.4. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 17.5. Notificar as empresas credenciadas para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 17.6. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: N° Dotação: 10.303.0014.2079 Fichas: 608, 609, 610, 1176

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 31 de julho 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Subscriber do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025

Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 – não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 – estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 – são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será _____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 00XX/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. Área)	Celular (c/ cod. Área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ALBLOK 25 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	250	R\$9,44	R\$ 2.360,00
2	ALENIA 12 MCG + 400MCG - CAIXA COM 60 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO + 1 INALADOR	CAIXA	50	R\$187,76	R\$9.388,00
3	ALENIA 6 MCG + 200 MCG - CAIXA COM 60 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO + 1 INALADOR	CAIXA	50	R\$ 184,46	R\$ 9.223,00
4	ALOIS DUO 10 + 20 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	50	R\$ 146,06	R\$ 7.303,00
5	AMOME 50 MCG, FRASCO SPRAY COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO DE USO NASAL	FRASCO	10	R\$57,27	R\$572,70
6	ANSITEC 10 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	R\$162,13	R\$ 8.106,50
7	ARISTAB 10 MG - COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	30	R\$ 187,81	R\$ 5.634,30
8	ATENSINA 0,100 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	300	R\$10,55	R\$3.165,00
9	ATENTAH 10 MG - COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	50	R\$ 30,27	R\$ 1.513,50
10	ATENTAH 18 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 54,66	R\$ 5.466,00
11	AVAMYS 27,5 MCG - SUSPENSÃO SPRAY- COM 120 DOSES	FRASCO	120	R\$ 59,23	R\$7.107,60
12	AZULFIN 500 MG – COPRIMIDO – CX C/ 60	CAIXA	36	R\$122,46	R\$4.408,56
13	BACLOFEN 10MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	60	R\$31,89	R\$1.913,40
14	BUSONID 400 MCG - CÁPSULA INALANTE - CAIXA COM 60	CAIXA	60	R\$ 111,69	R\$ 6.701,40
15	BUP 300 MG – COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	100	R\$116,95	R\$11.695,00
16	CALTREN 20MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	600	R\$71,32	R\$42.792,00
17	CIMZIA 200MG/ML, CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS COM 1ML DE	CAIXA	3	R\$4.108,13	R\$ 12.324,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 2 LENÇOS				
18	CLEXANE 40 MG/ML – SERINGA PREENCHIDA – CAIXA C/ 10 UNIDADES	CAIXA	100	R\$739,24	R\$73.924,00
19	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML, - AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	24	R\$106,05	R\$2.545,20
20	COLCHIS 0,5 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	120	R\$65,56	R\$7.867,20
21	COMBODART 0,5MG + 0,4MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	CAIXA	48	R\$100,82	R\$4.839,36
22	CONCERTA 18 MG – COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	150	R\$287,43	R\$43.114,50
23	DEXILANT 30 MG – CÁPSULA - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$116,64	R\$11.664,00
24	DONAREN 50 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 60	CAIXA	30	R\$57,50	R\$1.725,00
25	ENTRESTO 50 MG – COMPRIMIDO - CX 28	CAIXA	60	R\$216,90	R\$13.014,00
26	ENTRESTO SACUBITRIL VALSARTANA 100MG – COMPRIMIDO – CX C/ 60	CAIXA	50	R\$358,06	R\$17.903,00
27	ERANZ 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	120	R\$249,22	R\$29.906,40
28	ETIRA 100 MG/ML (FRASCO COM 150 ML) - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	R\$89,25	R\$8.925,00
29	ETIRA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$41,62	R\$4.162,00
30	ETIRA 750 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$146,31	R\$14.631,00
31	FORXIGA 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	400	R\$188,18	R\$75.272,00
32	FRISIUM 10 MG – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	600	R\$22,31	R\$ 13.386,00
33	FRISIUM 20 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 20	CAIXA	50	R\$41,15	R\$ 2.057,50
34	GEODON 40 MG - CAIXA C/30 CAPSULAS	CAIXA	24	R\$407,50	R\$ 9.780,00
35	GROW VIT BB - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL, SABOR FRUITS-SPECIAL	CAIXA	100	R\$45,02	R\$4.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

36	HOLMES H 20/12,5 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO - CX 30	CAIXA	60	R\$ 64,47	R\$3.868,20
37	HYABAK 0,15% - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	50	R\$ 79,01	R\$ 3.950,50
38	JANUVIA 100 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	60	R\$273,90	R\$16.434,00
39	JARDIANCE 25 MG - CAIXA COM 30COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$272,33	R\$ 27.233,00
40	LECTRUM 3,75MG - CAIXA COM 1 FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR + 1 AMPOLA COM 1,5ML DE DILUENTE + 2 AGULHAS	CAIXA	24	R\$ 276,59	R\$6.638,16
41	LUNAH 1MG/ML – CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	CAIXA	200	R\$ 53,19	R\$10.638,00
42	NEOTIGASON 25 MG- CÁPSULA – CX C/ 30	CAIXA	24	R\$135,06	R\$3.241,44
43	NEOZINE 100MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	100	R\$ 31,88	R\$3.188,00
44	NITRAZEPAM 5MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$ 27,06	R\$2.706,00
45	OCTIFEN 0,25 MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	100	R\$ 34,01	R\$3.401,00
46	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	50	R\$42,33	R\$2.116,50
47	OLMETEC ANLO 40MG + 5MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	50	R\$198,49	R\$9.924,50
48	OZEMPIC 1MG - COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 4 AGULHAS	UNIDADE	100	R\$1.317,80	R\$ 131.780,00
49	PATANOL S 2MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	100	R\$76,30	R\$7.630,00
50	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS – CAIXA COM 4 SACHÊS	CAIXA	150	R\$13,74	R\$2.061,00
51	PENTASA SUPOSITÓRIO 1000MG - CAIXA COM 28 SUPOSITÓRIOS + 28 DEDEIRAS	CAIXA	10	R\$ 806,15	R\$ 8.061,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

52	PIEMONTE 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	60	R\$52,19	R\$3.131,40
53	PIEMONTE 5MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	CAIXA	60	R\$69,06	R\$4.143,60
54	PROCTYL 50MG/G + 10MG/G - CAIXA COM 1 BISNAGA COM 30G DE POMADA DE USO RETAL + 10 APLICADORES	CAIXA	50	R\$82,56	R\$4.128,00
55	PROLIA 60MG/ML - CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO	CAIXA	3	R\$1.138,46	R\$3.415,38
56	QUET XR 50 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	72	R\$130,87	R\$ 9.422,64
57	REUQUINOL 400 MG – COMPRIMIDO - CX 30	CAIXA	50	R\$71,63	R\$3.581,50
58	RITALINA LA 20 MG – CAIXA COM 30 CÁPSULA	CAIXA	200	R\$ 343,77	R\$ 68.754,00
59	SAXENDA 6MG/ML - CAIXA COM 3 CARPULES COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	CAIXA	200	R\$948,82	R\$189.764,00
60	SERETIDE DISKUS 50MCG + 250MCG - CAIXA COM 1 FRASCO COM 60 DOSES DE PÓ PARA INALAÇÃO DE USO ORAL	FRASCO	30	R\$217,15	R\$6.514,50
61	SERETIDE SPRAY 25 MCG/DOSE + 125 MCG/DOSE - CAIXA COM 1 TUBO COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO DE USO INALATÓRIA + VÁLVULA DOSADORA	FRASCO	70	R\$162,30	R\$11.361,00
62	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG/DOSE - CAIXA COM 4ML DE SOLUÇÃO DE USO INALATÓRIO + RESPIMAT (60 DOSES)	FRASCO	50	R\$423,17	R\$21.158,50
63	SYMBICORT 6MCG/DOSE + 200MCG/DOSE - CAIXA COM 1 TUBO COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO AEROSSOL DE USO INALATÓRIO + 1 VÁLVULA DOSADORA	CAIXA	6	R\$134,03	R\$804,18
64	TANDUO 0,5 + 0,4 MG – CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CAIXA	180	R\$98,43	R\$17.717,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

65	TRAVATAN 0,04 MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	30	R\$ 148,33	R\$ 4.449,90
66	TRELEGY 100MCG + 62,5MCG + 25MCG - CAIXA COM 30 DOSES DE PÓ PARA INALAÇÃO DE USO ORAL + DISPOSITIVO INALATÓRIO	CAIXA	12	R\$371,15	R\$4.453,80
67	UNINALTREX 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	24	R\$171,25	R\$4.110,00
68	VALSARTAN 320 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	300	R\$ 56,05	R\$ 16.815,00
69	VASTAREL MR 35 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$93,55	R\$9.355,00
70	XARELTO 20 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	200	R\$370,82	R\$74.164,00
71	ZIDER 10 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	25	R\$95,35	R\$2.383,75
72	ZOLADEX LA 10,8MG - CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA DE USO SUBCUTÂNEO	CAIXA	6	R\$1.708,01	R\$ 10.248,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, ____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 01 ano, contado da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato, mediante necessidade da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 000XX/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência;

b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para contratação de Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG em garantir o fornecimento contínuo e imediato de medicamentos éticos à população em situação de vulnerabilidade social, bem como a pacientes em situações de urgência, bem como àqueles atendidos por decisões judiciais cujos medicamentos não estejam disponíveis em estoque na Farmácia Básica Municipal.

O fornecimento será realizado por farmácias e drogarias mediante requisições ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega direta ao paciente. Tal medida tem como principal objetivo assegurar que a população do município, incluindo as localidades a ele pertencentes, tenham acesso pleno e oportuno aos medicamentos necessários para a manutenção de sua saúde e continuidade de seus tratamentos.

Destaca-se que, frequentemente, a demanda por medicamentos extrapola os itens previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), especialmente em casos de doenças raras, tratamentos específicos, desabastecimentos pontuais ou situações de urgência/emergência. Além disso, decisões judiciais têm imposto prazos reduzidos para o fornecimento de medicamentos, o que exige pronta resposta por parte da Administração Pública.

A medida visa especialmente em situações que: Amplia a rede de fornecimento, garantindo maior capilaridade e proximidade do atendimento; Assegura agilidade na entrega dos medicamentos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes; Garante a economicidade, por meio de pagamento apenas pelos medicamentos efetivamente fornecidos, evitando aquisições em excesso ou desnecessárias; Promove legalidade e transparência, em conformidade com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); Favorece a descentralização e celeridade no atendimento, especialmente em casos de urgência e decisões judiciais.

2.2. O credenciamento tem amparo legal no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.3. Diante disso, a presente contratação é essencial para suprir lacunas temporárias ou pontuais no abastecimento da Farmácia Básica, garantindo que nenhum cidadão de Alvorada de Minas e suas comunidades fique desassistido em seu direito fundamental à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A drogaria ou farmácia devesa:

- Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido;
- Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante a qualquer dia ou horário para que a fornecedora disponibilize o medicamento;
- Os medicamentos deverão ser entregues 24 horas por dia 7 dias por semana;
- As entregas deverão ser executadas no estabelecimento da CONTRATADA;
- Caso seja necessária substituição do local de execução do objeto pela CONTRATADA deverá entregar a solicitação por escrito ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao atendimento;
- A CONTRATADA deverá enviar relatório juntamente com a nota fiscal dos medicamentos entregues todo dia 1º de cada mês subseqüente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
- A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- A verificação da conformidade das especificações dos itens ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Alvorada de Minas-MG, devendo a CREDENCIADA reexecutar no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).
- Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;
- Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022.
- **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.
- Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;
- Cópia de Diploma que Comprove a Formação ou Especialização na área do responsável pelos serviços.
- Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.2. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 25(vinte e cinco) km da sede do município de Alvorada de Minas-MG;

Justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil de entrega de medicamentos em caso de urgência/emergência para que o atendimento ao usuário seja imediato.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- CNPJ ativo e comprovante de inscrição estadual (quando aplicável);
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Relação de profissionais que atuarão no contrato, com cópias dos registros profissionais e currículos;

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A habilitação e classificação das empresas serão realizadas com base nos seguintes critérios:

Habilitação:

- Verificação da documentação exigida e conformidade com os requisitos gerais e específicos;
- Análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Classificação:

- Experiência comprovada no fornecimento do objeto;
- Qualificação técnica dos profissionais alocados.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá:

- Garantir o fornecimento do objeto com qualidade, eficiência e segurança;
- Cumprir as normas técnicas e éticas da respectiva área;
- Apresentar relatórios periódicos de medicamentos fornecidos.
- O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- A inexecução total ou parcial do contrato poderá resultar em penalidades, incluindo multas e rescisão contratual;
- O edital de credenciamento deverá detalhar prazos, valores e demais condições específicas.

7. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado e na complexidade dos medicamentos a serem fornecidos. A estimativa inicial é de **R\$1.191.639,92 (um milhão, cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**

9.2. O pagamento será realizado em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal e após os atendimentos prestados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do credenciamento será de **01 ano**, contado a partir da assinatura do contrato. O período poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual intervalo, desde que haja necessidade e interesse da administração pública, conforme disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 10.303.0014.2079; Fichas: 607,608, 609 e 1176

Elaborado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Elaborado por:

Eliete Kênia dos Reis

Aprovado por:

Danilio Clessio Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL OU DE URGÊNCIA DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DE MINAS/MG, ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1. OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar – (ETP) estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados os parâmetros e diretrizes para a contratação de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, e ainda por ordem judicial ou de urgência dos quais não possui em estoque na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para entrega direta ao paciente na Sede do Município, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste estudo técnico preliminar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alvorada de Minas, de modo a oferecer o nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Tal contratação mencionada anteriormente será parcialmente paga com de emenda impositiva do vereador Ivan Daniel Simões no Valor de R\$53.139,45.

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de medicamentos éticos constitui um dos pilares fundamentais para a efetiva implementação de ações voltadas à melhoria das condições de assistência à saúde da população do município de Alvorada de Minas/MG. O fornecimento adequado e ininterrupto desses insumos farmacêuticos é condição essencial para garantir a continuidade dos tratamentos prescritos, a recuperação da saúde dos pacientes e a promoção do bem-estar coletivo, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, casos de urgência/emergência e demandas judiciais.

Nos termos da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o artigo 6º estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da política de medicamentos, incluindo aqueles considerados estratégicos e de interesse para a saúde pública. O objetivo precípua dessa política é assegurar a eficácia, a segurança e a qualidade dos medicamentos, promovendo o uso racional e garantindo o acesso universal àqueles considerados essenciais.

O medicamento é um insumo estratégico para o suporte das ações de saúde e sua indisponibilidade pode comprometer gravemente a efetividade dos serviços prestados, ocasionando interrupções terapêuticas que impactam negativamente a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade do sistema de saúde. Ressalte-se que nem todos os medicamentos prescritos estão contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou disponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas complementares para suprir tais demandas.

Adicionalmente, este Estudo Técnico Preliminar contempla a necessidade de atendimento a decisões judiciais que determinam ao Município a aquisição e o fornecimento de medicamentos específicos, pleiteados por meio de ações judiciais. Tais decisões têm caráter vinculante e imperativo, e o seu descumprimento pode implicar em sérias sanções ao ente municipal.

Dessa forma, a aquisição de medicamentos também se apresenta como uma medida de proteção ao erário público, ao buscar o cumprimento espontâneo das decisões judiciais e evitar prejuízos decorrentes de penalidades legais.

Paralelamente às demandas judiciais, o Município, por meio deste estudo, visa ampliar sua capacidade de atendimento, garantindo suporte a pacientes em situação de urgência e emergência, bem como àqueles em condição de vulnerabilidade social, para os quais a indisponibilidade de medicamentos pode representar risco imediato à saúde.

Este Estudo Técnico Preliminar avalia, portanto, a viabilidade da aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG pelo período de 12 (doze) meses, contemplando não apenas o atendimento às ordens judiciais, mas também outras situações supracitadas. O documento apresenta os elementos técnicos e administrativos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, orientando a futura contratação e garantindo que o processo atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, resta amplamente demonstrada a necessidade, a urgência e a motivação da contratação, sendo a licitação pública o instrumento adequado para assegurar o atendimento tempestivo às obrigações legais e às demandas da população, com a devida regularidade no fornecimento de medicamentos no âmbito da assistência farmacêutica municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Considerando o atual cenário de transição de governo, bem como a recente obrigatoriedade de observância integral à Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, está sendo conduzido um levantamento detalhado das demandas de bens, serviços e obras pelas unidades administrativas.

Tal levantamento é etapa essencial para garantir que o PCA reflita as reais necessidades da Administração, promovendo o adequado planejamento das contratações públicas. A construção desse instrumento visa assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e planejamento, contribuindo para a gestão racional dos recursos públicos.

A conclusão do Plano de Contratações Anual será viabilizada a partir da consolidação dessas informações, o que permitirá o alinhamento das contratações ao interesse público e às diretrizes da nova legislação, além de garantir a devida programação orçamentária e a eficiência na execução administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Caberá à empresa licitante apresentar:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - prova de regularidade perante o FGTS;
- IV - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

II - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

III - Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;

IV - Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de

2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;

II. Cópia de Diploma que Comprove a Formação ou Especialização na área do responsável pelos serviços.

III -Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

5.1- O valor estimado foi baseado em pesquisas realizadas no site Consulta Remédios <https://consultaremedios.com.br>, no site do Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP)([Portal Nacional de Contratações Públicas](#)) e também em contratações realizadas anteriormente pelo Município de Alvorada de Minas-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
1	NEOTIGASON 25 MG – CÁPSULA- CX C/ 30	CAIXA	24	R\$ 144,90	R\$ 3.477,60
2	ALBLOK 25 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	250	R\$ 15,85	R\$ 3.962,50
3	ALENIA 12 MCG + 400MCG - CAIXA COM 60 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO + 1 INALADOR	CAIXA	50	R\$ 206,52	R\$ 10.326,00
4	ALENIA 6 MCG + 200 MCG - CAIXA COM 60 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO + 1 INALADOR	CAIXA	50	R\$ 181,10	R\$ 9.055,00
5	ALOIS DUO 10 + 20 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	50	R\$ 144,96	R\$ 7.248,00
6	AMOME 50 MCG, FRASCO SPRAY COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO DE USO NASAL	FRASCO	10	R\$ 60,81	R\$ 608,10
7	ANSITEC 10 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	R\$ 159,39	R\$ 7.969,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	ARISTAB 10 MG - COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	30	R\$ 181,07	R\$ 5.432,10
9	ATENSINA 0,100 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00
10	ATENTAH 10 MG - COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	50	R\$ 26,86	R\$ 1.343,00
11	ATENTAH 18 MG - COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 47,73	R\$ 4.773,00
12	AVAMYS 27,5 MCG - SUSPENSÃO SPRAY- COM 120 DOSES	FRASCO	120	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
13	AZULFIN 500 MG – COPRIMIDO – CX C/ 60	CAIXA	36	R\$ 99,99	R\$ 3.599,64
14	BACLOFEN 10MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	60	R\$ 90,56	R\$ 5.433,60
15	BUSONID 400 MCG - CÁPSULA INALANTE - CAIXA COM 60	CAIXA	60	R\$ 78,90	R\$ 4.734,00
16	BUP 300 MG – COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 90,68	R\$ 9.068,00
17	CALTREN 20MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	600	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
18	CIMZIA 200MG/ML, CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 2 LENÇOS	CAIXA	3	R\$ 4.126,41	R\$ 12.379,23
19	CLEXANE 40 MG/ML – SERINGA PREENCHIDA – CAIXA C/ 10 UNIDADES	CAIXA	100	R\$ 379,90	R\$ 37.990,00
20	FRISIUM 10 MG – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	600	R\$ 16,16	R\$ 9.696,00
21	FRISIUM 20 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 20	CAIXA	50	R\$ 28,57	R\$ 1.428,50
22	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML, - AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	24	R\$ 104,98	R\$ 2.519,52
23	ERANZ 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	120	R\$ 82,99	R\$ 9.958,80
24	COLCHIS 0,5 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 30	CAIXA	120	R\$ 21,50	R\$ 2.580,00
25	COMBODART 0,5MG + 0,4MG - CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	CAIXA	48	R\$ 99,50	R\$ 4.776,00
26	CONCERTA 18 MG – COMPRIMIDO – CX C/ 30	CAIXA	150	R\$ 236,90	R\$ 35.535,00
27	DEXILANT 30 MG – CÁPSULA - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 96,90	R\$ 9.690,00
28	DONAREN 50 MG – COMPRIMIDO - CX C/ 60	CAIXA	30	R\$ 40,23	R\$ 1.206,90
29	ENTRESTO 50 MG – COMPRIMIDO - CX 28	CAIXA	60	R\$ 286,75	R\$ 17.205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30	ENTRESTO SACUBITRIL VALSARTANA 100MG – COMPRIMIDO – CX C/ 60	CAIXA	50	R\$ 368,49	R\$ 18.424,50
31	FORXIGA 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	400	R\$ 137,99	R\$ 55.196,00
32	GEODON 40 MG - CAIXA C/30 CAPSULAS	CAIXA	24	R\$ 680,00	R\$ 16.320,00
33	GROW VIT BB - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL, SABOR FRUITS-SPECIAL	CAIXA	100	R\$ 38,20	R\$ 3.820,00
34	REUQUINOL 400 MG – COMPRIMIDO - CX 30	CAIXA	50	R\$ 39,74	R\$ 1.987,00
35	HOLMES H 20/12,5 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO - CX 30	CAIXA	60	R\$ 34,43	R\$ 2.065,80
36	HYABAK 0,15% - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
37	JANUVIA 100 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	60	R\$ 161,98	R\$ 9.718,80
38	JARDIANCE 25 MG - CAIXA COM 30COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$ 205,90	R\$ 20.590,00
39	LECTRUM 3,75MG - CAIXA COM 1 FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR + 1 AMPOLA COM 1,5ML DE DILUENTE + 2 AGULHAS	CAIXA	24	R\$ 292,06	R\$ 7.009,44
40	ETIRA 100 MG/ML (FRASCO COM 150 ML) - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	R\$ 73,35	R\$ 7.335,00
41	ETIRA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 42,99	R\$ 4.299,00
42	ETIRA 750 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - CX C/ 30	CAIXA	100	R\$ 149,90	R\$ 14.990,00
43	LUNAH 1MG/ML – CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	CAIXA	200	R\$ 48,73	R\$ 9.746,00
44	PIEMONTE 10MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	60	R\$ 74,86	R\$ 4.491,60
45	PIEMONTE 5MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	CAIXA	60	R\$ 47,23	R\$ 2.833,80
46	NEOZINE 100MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	100	R\$ 27,26	R\$ 2.726,00
47	NITRAZEPAM 5MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$ 14,51	R\$ 1.451,00
48	OCTIFEN 0,25 MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	100	R\$ 27,11	R\$ 2.711,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

49	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	50	R\$ 19,62	R\$ 981,00
50	OLMETEC ANLO 40MG + 5MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	50	R\$ 172,14	R\$ 8.607,00
51	OZEMPIC 1MG - COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 4 AGULHAS	UNIDADE	100	R\$ 1.362,50	R\$ 136.250,00
52	PATANOL S 2MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	100	R\$ 60,99	R\$ 6.099,00
53	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS - CAIXA COM 4 SACHÊS	CAIXA	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
54	PENTASA SUPOSITÓRIO 1000MG - CAIXA COM 28 SUPOSITÓRIOS + 28 DEDEIRAS	CAIXA	10	R\$ 813,61	R\$ 8.136,10
55	PROCTYL 50MG/G + 10MG/G - CAIXA COM 1 BISNAGA COM 30G DE POMADA DE USO RETAL + 10 APLICADORES	CAIXA	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
56	PROLIA 60MG/ML - CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO	CAIXA	3	R\$ 981,84	R\$ 2.945,52
57	QUET XR 50 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	72	R\$ 137,25	R\$ 9.882,00
58	RITALINA LA 20 MG - CAIXA COM 30 CÁPSULA	CAIXA	200	R\$ 312,00	R\$ 62.400,00
59	SAXENDA 6MG/ML - CAIXA COM 3 CARPULES COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	CAIXA	200	R\$ 731,00	R\$ 146.200,00
60	SERETIDE DISKUS 50MCG + 250MCG - CAIXA COM 1 FRASCO COM 60 DOSES DE PÓ PARA INALAÇÃO DE USO ORAL	FRASCO	30	R\$ 99,90	R\$ 2.997,00
61	SERETIDE SPRAY 25 MCG/DOSE + 125 MCG/DOSE - CAIXA COM 1 TUBO COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO DE USO INALATÓRIA + VÁLVULA DOSADORA	FRASCO	70	R\$ 136,13	R\$ 9.529,10
62	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG/DOSE - CAIXA COM 4ML DE SOLUÇÃO DE USO INALATÓRIO + RESPIMAT (60 DOSES)	FRASCO	50	R\$ 304,40	R\$ 15.220,00
63	SYMBICORT 6MCG/DOSE + 200MCG/DOSE - CAIXA COM 1 TUBO COM 120 DOSES DE SUSPENSÃO AEROSSOL DE USO	CAIXA	6	R\$ 131,15	R\$ 786,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	INALATÓRIO + 1 VÁLVULA DOSADORA				
64	TANDUO 0,5 + 0,4 MG – CAIXA COM 30 CÁPSULAS	CAIXA	180	R\$ 88,73	R\$ 15.971,40
65	TRAVATAN 0,04 MG/ML - CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	30	R\$ 151,16	R\$ 4.534,80
66	TRELEGY 100MCG + 62,5MCG + 25MCG - CAIXA COM 30 DOSES DE PÓ PARA INALAÇÃO DE USO ORAL + DISPOSITIVO INALATÓRIO	CAIXA	12	R\$ 263,18	R\$ 3.158,16
67	UNINALTREX 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	24	R\$ 156,70	R\$ 3.760,80
68	VALSARTAN 320 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	300	R\$ 57,51	R\$ 17.253,00
69	VASTAREL MR 35 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	R\$ 82,85	R\$ 8.285,00
70	XARELTO 20 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	200	R\$ 352,76	R\$ 70.552,00
71	ZIDER 10 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	25	R\$ 103,43	R\$ 2.585,75
72	ZOLADEX LA 10,8MG - CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA DE USO SUBCUTÂNEO	CAIXA	6	R\$ 1.823,98	R\$ 10.943,88
	VALOR TOTAL:				R\$ 999.029,84

5.2- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias referentes a esta contratação serão identificadas em fichas conforme descritas abaixo:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.303.0014.2079	607,608 e 609	Secretaria Municipal de Saúde
	1176	Secretaria Municipal de Saúde

—
Tiago Fonseca Carvalhais
Tesoureiro responsável

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este levantamento de mercado visa analisar a viabilidade para a contratação de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, e ainda por ordem judicial ou de urgência dos quais não possua em estoque na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, conforme previsto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Pregão Eletrônico: modalidade recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico oferece ampla concorrência e permite a obtenção do melhor preço.

Registro de Preços: Essa opção pode garantir a contratação dos produtos de forma ágil e flexível ao longo do tempo. O registro de preços possibilita que a administração pública adquira os itens conforme a necessidade, respeitando os preços previamente estabelecidos em um processo licitatório.

Credenciamento: permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população.

Dispensa: modalidade que permite a contratação respeitando-se um limite legal, reajustado anualmente. Demanda menor tempo, mas permite a concorrência e escolha pelo melhor preço.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 999.029,84(novecentos e noventa e nove mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

O valor estimado foi baseado em pesquisas realizadas no site Consulta Remédios <https://consultaremedios.com.br>, no site do Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP)([Portal Nacional de Contratações Públicas](#)).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise detalhada, concluímos que a contratação **POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**, com base no Art.79 da Lei 14.133/2021, ao qual permite a contratação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos definidos pelo ente público, garantindo a oferta adequada dos serviços de saúde à população.

Conforme **art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição das aquisições a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas, sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, e ainda por ordem judicial ou de urgência dos quais não possua em estoque na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG à luz da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos), justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária, financeira e operacional do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sem comprometer a sustentabilidade fiscal e administrativa. A seguir, são apresentados os fundamentos que embasam a decisão pelo parcelamento:

Adequação Orçamentária e Financeira

O parcelamento da contratação permite a distribuição dos custos ao longo de exercícios financeiros subsequentes, aliviando a pressão sobre o orçamento anual do Município. Essa prática está em conformidade com o **princípio da responsabilidade fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o **princípio da economicidade** (art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), que preveem a gestão equilibrada dos recursos públicos, evitando despesas que possam comprometer a saúde financeira da administração.

Além disso, o parcelamento assegura a previsibilidade dos gastos, permitindo que o Município planeje suas despesas de forma estratégica e sustentável, sem descumprir os limites legais de empenho e movimentação financeira.

Continuidade do Serviço Público

A contratação de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, e ainda por ordem judicial ou de urgência dos quais não possua em estoque na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG é um serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção pode gerar graves prejuízos à população. O parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da contratação garante a manutenção ininterrupta dos serviços, alinhando-se ao **princípio da continuidade do serviço público** (art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, evita-se a descontinuidade no atendimento, que poderia ocorrer em caso de limitações orçamentárias para a contratação integral em um único exercício financeiro.

Sustentabilidade Administrativa

A contratação parcelada permite que o Município avalie periodicamente a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços prestados e a adequação das metas estabelecidas. Essa prática está em consonância com o **princípio da eficiência** (art. 37 da Constituição Federal) e com o **princípio da gestão por resultados** (art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), que preveem a adoção de medidas que otimizem a aplicação dos recursos públicos e garantam a efetividade das ações administrativas.

Redução de Riscos e Maior Controle

A contratação parcelada permite ao Município reduzir os riscos associados à execução do contrato, uma vez que possibilita a reavaliação periódica dos contratados e a correção de eventuais falhas ou descumprimentos. Essa prática está alinhada ao **princípio da segurança jurídica** (art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), que visa garantir a estabilidade e a confiabilidade das relações contratuais.

Interesse Público e Melhoria na Qualidade dos Serviços

O parcelamento da contratação atende ao **interesse público** (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), pois garante a prestação contínua e qualificada dos serviços de saúde à população, sem sobrecarregar as finanças municipais. Além disso, permite que o Município direcione recursos para outras áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento integral da administração pública.

Diante do exposto, o parcelamento da contratação de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos éticos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, e ainda por ordem judicial ou de urgência dos quais não possua em estoque na farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária, garantia da continuidade dos serviços, sustentabilidade administrativa e conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A medida atende ao interesse público, assegura a qualidade do atendimento à população e mantém o equilíbrio financeiro do Município, sem prejuízo à eficiência e à efetividade da gestão pública.

10. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 25(vinte e cinco) km da sede do município de Alvorada de Minas-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil de entrega de medicamentos em caso de urgência/emergência para que o atendimento ao usuário seja imediato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que esta Secretaria de Saúde já possui Almoxarifado Farmacêutico e Farmácia para dispensação de insumos judicializados devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades, bem como possui quadro de pessoal habilitado para tal.

A Secretaria Municipal de Saúde operará em restrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, a atual Secretária da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um Servidor Público Municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

- Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor: MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO.

Assinatura:

Data: 10/06/2025

- Indicação de Fiscais de Contrato.

Nome do Funcionário: MARCILENE DE FATIMA CARDOSO

Assinatura:

Data: 10/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de assegurar o acesso universal, igualitário e ininterrupto aos medicamentos prescritos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente à população em situação de vulnerabilidade social, a pacientes com demandas de urgência ou emergência, bem como àqueles contemplados por decisões judiciais, justifica-se, de forma técnica e legal, a contratação de farmácias e drogarias para o fornecimento de medicamentos éticos não disponíveis no estoque da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG.

A adoção desse modelo de contratação **POR CREDENCIAMENTO** visa suprir lacunas emergenciais no abastecimento da rede pública municipal de saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos prescritos e a efetividade das ações assistenciais, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Além disso, ao permitir a aquisição pontual e sob demanda por meio de requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, essa estratégia fortalece a capacidade de resposta do Município às situações que exigem rápida intervenção, resguardando a saúde e a vida dos usuários, ao mesmo tempo em que promove a eficiência administrativa e evita a judicialização excessiva.

A contratação, a ser realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento, à adequada motivação da contratação e à busca pela economicidade, transparência e eficiência, também se mostra adequada para garantir o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e mitigar riscos de sanções ao ente público, como multas, sequestro de verbas públicas e responsabilização de agentes públicos.

Portanto, resta demonstrada a pertinência, a viabilidade e a legalidade da contratação de farmácias e drogarias locais por meio de procedimento formal, com vistas a assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, a efetivação do direito constitucional à saúde e a proteção do interesse público no Município de Alvorada de Minas/MG

Alvorada de Minas, Minas Gerais, Brasil

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Marcilene De Fatima Cardoso
Fiscal de contrato